General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quinta-feira, 13 de agosto de 2020 • ANO II – EDIÇÃO N° 280

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01 a 03.

SEÇÃO II - PODER LEGISLATIVO - Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 089/2020

De 12 de agosto de 2020.

Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 12.000,00 ao Orçamento do exercício de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito do Município de General Câmara, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 41, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito extraordinário, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com a seguinte classificação:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesas Correntes		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 6261	R\$	3.100,00
3.3.90.32.00 MAT., BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA 6189	R\$	3.900,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 6262	R\$	5.000,00
SUBTOTAL	R\$	12.000,00
TOTAL	R\$	12 000 00

Art. 2° Como cobertura do Crédito aberto no art. 1°, servirá de recurso o excesso de arrecadação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) através da Fonte 1127.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 12 de agosto de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

CARLOS AGUSTO DUARTE

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 090/2020

De 12 de agosto de 2020.

Regulamenta Lei nº 2.178/2019, de 04 de julho de 2019 que institui o Programa de Incentivo e Apoio à Produção, Agro Industrialização, Geração de Renda e Diversificação da Agricultura Familiar do Município de General Câmara, em acordo com as alterações realizadas pela Lei nº 2.239/2020, de 14 de julho de 2020, revoga os Decretos nº 029/2020 e nº 070/2020 e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as Leis nº 2.178/2019 e nº 2.239/2020,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018. Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPALHELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS AUGUSTO DUARTE

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO

JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS



DECRETA:

Art. 1º A regulamentação da Lei nº 2.178/2019, de 04 de julho de 2019, em acordo com as alterações realizadas pela Lei nº 2.239/2020, de 14 de julho de 2020 obedecerá ao disposto neste Decreto.

SEÇÃO I DO PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À BOVINOCULTURA DE LEITE E DE CORTE

Art. 2º O valor do subsídio na compra de sêmen, nos termos do Anexo I da Lei nº 2.178/2019, será de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por dose, valor este definido pela Prefeitura Municipal juntamente com o COMAGRO – Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, para produtores que possuem a DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF.

Parágrafo único. O número de doses subsidiadas dar-se-á conforme a quantidade de animais aptos à inseminação a partir de 12 (doze) meses de idade, conforme extrato da IVZ – Inspetoria Veterinária e Zootécnica.

- **Art. 3º** Os produtores rurais inscritos no Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte deverão fazer as solicitações junto à Secretaria de Agricultura, sob posse de:
- a) Atestado de Compra de Sêmen (Anexo I do presente Decreto);
- b) Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP;
- c) Inventário de Rebanho fornecido pela IVZ;
- d) Laudo de avaliação genética das fêmeas em idade reprodutiva, com indicação de touros provados para acasalamento;
- e) Nota Fiscal de venda de leite no corrente ano;
- f) Atestados de exames de Brucelose e Tuberculose, realizado em período inferior a 12 (doze) meses;
- g) Certidão Negativa de Débitos CND municipal.
- §1º Para que o produtor receba o subsídio, o mesmo deverá apresentar cópia da Nota Fiscal da aquisição do sêmen.
- §2º O Atestado e a Nota Fiscal referentes à aquisição de sêmen serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, que efetuará o pagamento, de acordo com os dados informados no Atestado.
- §3º As solicitações, a fiscalização e o acompanhamento ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.
- **Art. 4º** Através de Termo de Fomento dar-se-á apoio à prestação de serviço de inseminação artificial ao Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte.
- Art. 5º O Município subsidiará os custos de abastecimento e reabastecimento de Nitrogênio líquido dos botijões destinados à conservação do sêmen.
- §1º Os cuidados de manutenção e conservação dos botijões cedidos ao Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte são de responsabilidade dos produtores rurais.
- §2º O limite mínimo do nível de Nitrogênio deve ser observado com periodicidade para que não haja perda do sêmen.
- §3º Havendo perda de sêmen por falta de Nitrogênio, este não receberá reposição subsidiada, tanto para sêmen quanto para Nitrogênio.
- §4º A solicitação de reposição de Nitrogênio far-se-á através de cronograma e/ou sempre que necessário, junto à Secretaria de Agricultura, sob a forma de subsídio, incluindo os botijões que são de propriedade particular dos produtores inscritos no Projeto e dos inseminadores comunitários, assim considerados aqueles que prestam serviços para os demais produtores do Município.
- **Art. 6º** Os exames de Tuberculose e Brucelose serão executados por terceiros até que haja possibilidade de a Secretaria de Agricultura, através de seus Técnicos, realizar tal atividade.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor dos exames de Tuberculose e Brucelose.

- **Art. 7º** As vacinas de Brucelose serão subsidiadas na sua totalidade, com limite de 10 (dez) animais, a cada período de 12 (doze) meses, das propriedades inscritas no projeto, conforme cronograma de vacinação pré-determinado pela Secretaria de Agricultura.
- Art. 8º Para solicitar a realização de exames e vacinas de Tuberculose e Brucelose, o participante do Projeto deverá comparecer à Secretaria de Agricultura sob posse do Termo Solicitação de Exames e Vacinas (Anexo II do presente Decreto).

SEÇÃO II DO PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À PSICULTURA

- **Art. 9º** O subsídio para a construção de viveiros, dar-se-á através da concessão de até 5 (cinco) horas máquina, conforme o art. 4º da Lei nº 2.178/2019 para os inscritos no Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Piscicultura.
- **Art. 10** A Prefeitura Municipal subsidiará até 50% (cinquenta por cento) do valor da compra de alevinos, até o limite de 2.000 (dois mil) alevinos por ano.
- **Art. 11** O subsídio para a compra de ração será de até 10% (dez por cento) do valor do quilograma, limitado a 2.500 Kg (dois mil e quinhentos quilogramas) por ano.
- **Art. 12** Aeradores e alimentadores serão subsidiados em até 50% (cinquenta por cento) do valor de compra, para produtores que necessitem, conforme avaliação da Secretaria de Agricultura.
- **Art. 13** As licenças ambientais cabíveis para a execução do Projeto serão subsidiadas, exceto taxas referentes à Licença de Operação, tais licenças ficam sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente.
- **Art. 14** O Projeto de viveiros para piscicultura contendo memorial descritivo e planta baixa será subsidiado, cabendo à Secretaria de Agricultura sua elaboração, assim como a execução da implantação dos mesmos e o acompanhamento com assistência técnica do processo de produção.
- Art. 15 Para realizar inscrição e solicitações, o participante do Projeto deverá comparecer à Secretaria de Agricultura sob posse do Termo de Solicitação (Anexo III do presente Decreto).

SEÇÃO III DO PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À PRODUÇÃO ORGÂNICA DE ALIMENTOS – AGROECOLOGIA

- **Art. 16** A aquisição de corretivo de solo e adubo orgânico será subsidiado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tonelada, limitado a 20 (vinte) toneladas por ano.
- **Art. 17** O transporte para entrega de corretivos e adubos orgânicos nas propriedades serão subsidiados em sua totalidade.
- **Art. 18** Para ter direito aos subsídios descritos no art. 16 e art. 17 deste Decreto, os beneficiários deverão ser inscritos nos programas governamentais das três esferas.
- **Parágrafo único.** Cabe a propriedade permanecer nos programas governamentais por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos e atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 2.178/2019, sem que haja necessidade de ressarcir o Município pelo subsídio recebido.
- Art. 19 Para realizar inscrição e solicitações, o participante do Projeto deverá comparecer à Secretaria de Agricultura sob posse do Termo de Solicitação (Anexo IV do presente Decreto).

SEÇÃO IV DO PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À AGROINDÚSTRIA

Art. 20 Para a instalação da agroindústria, em conformidade com o Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Agroindústria, nos termos do Anexo I da Lei nº 2.178/2019, poderão ser disponibilizados máquinas e equipamentos para terraplanagem, auxiliando na preparação da área que receberá a construção.



Art. 21 Para aquisição de máquinas e equipamentos será concedido subsídio de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por agroindústria.

Parágrafo único. As máquinas e equipamentos citados no caput deste artigo deverão ser, exclusivamente, para utilização na industrialização da matéria prima.

- **Art. 22** Serão subsidiados Projetos Técnicos contendo planta baixa, planta de situação, planta hidro sanitária, planta de fachada e cortes, planta elétrica, planta de distribuição de equipamentos e memorial descritivo de até 100m² (cem metros quadrados).
- §1º A Secretaria de Agricultura, na ausência de profissional disponível no quadro de funcionários do Município, contratará o profissional responsável pelo projeto.
- §2º O apoio financeiro para elaboração do Projeto Técnico dar-se-á através de recursos financeiros do orçamento da Prefeitura Municipal, parcerias e/ou convênios.
- **Art. 23** A agroindústria contemplada pelos subsídios dispostos nos artigos 20, 21 e 22 deste Decreto deverá permanecer em atividade pelo período mínimo de 4 (quatro) anos consecutivos e atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 2.178/2019, sem que haja necessidade de ressarcir o Município pelo subsídio recebido.
- Art. 24 Para realizar inscrição e solicitações, o participante do Projeto deverá comparecer à Secretaria de Agricultura sob posse do Termo de Solicitação (Anexo V do presente Decreto).

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 25** Os atestados e termos necessários para inscrições e/ou solicitações nos Projetos Municipais encontram-se anexos a este Decreto.
- **Art. 26** Os subsídios de que tratam este Decreto serão concedidos conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de General Câmara.
- Art. 27 Todo subsídio previsto neste Diploma Legal somente será concedido após aval da Secretaria de Agricultura.
- **Art. 28** Para que sejam concedidos quaisquer dos subsídios presentes neste Decreto, é obrigatória a apresentação de Nota Fiscal, para fins de comprovação de compra do bem ou serviço a ser subsidiado.
- **Art. 29** Ficam revogados os Decretos n° 029/2020, de 24 de março de 2020 e n° 070/2020, de 22 de junho de 2020.
- Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 12 de agosto de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS AUGUSTO DUARTE

Secretário de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

